



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº 231./2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para instalação e/ou ampliação de empresa no Município, através de doação de uma área de 24.699,72 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), parte de uma área maior de 428.912,75 m² (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e doze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no lugar denominado "INVERNADA", neste município e comarca, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº. 8.451.

Parágrafo Único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento na própria área, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação e/ou ampliação de empresa no Município.

Art. 3º - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá o cronograma, conforme as regras do procedimento licitatório.

§1º - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;

c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;

d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.

e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III – Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 2º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta), hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único: a reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.



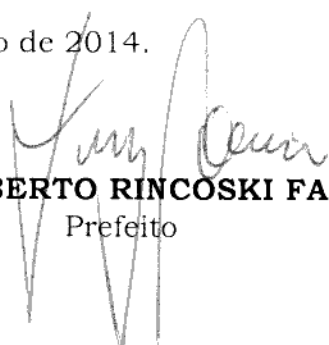
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Parágrafo único: findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 03 de dezembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

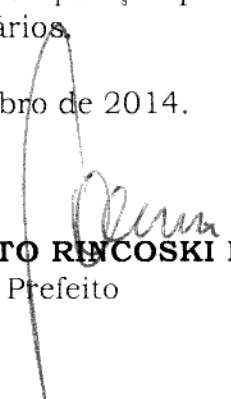
Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização desta respeitável Casa de Leis para que seja possibilitada a doação de uma área de terras, necessária a instalação e/ou ampliação de empresa no Município de Canoinhas.

Desta forma, considerando a necessidade do desenvolvimento econômico e social do Município de Canoinhas, aliada às características de sua economia atualmente voltadas aos diversos ramos de indústria e, com inúmeras propriedades rurais potencialmente adequadas a instalação e/ou ampliação das empresas interessadas em fomentar suas estruturas, se faz necessária a aprovação da presente matéria, a fim de incentivar o crescimento das empresas lotadas em nosso município.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 03 de dezembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito